



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PREGÃO ELETRÔNICO

01/2024

Poder Legislativo de Campo Mourão-PR – UASG 926835

OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de fornecimento de link de internet de, no mínimo, 500 MB (quinhentos megabytes) ou superior, FULL-DUPLEX (500mb para download e 500mb para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo, para uso deste Poder Legislativo por um período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 37.120,01 (trinta e sete mil cento e vinte reais e um centavo)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/06/2024 ÀS 09H00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



1.	DO OBJETO	4
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	14
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9.	DOS RECURSOS	18
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA		27
1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	27
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	27
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	28
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	28
SUBCONTRATAÇÃO		28
GARANTIA DA CONTRATAÇÃO		28
VISTORIA		28
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	28
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO		28
ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS		28
ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO		30
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	30
FISCALIZAÇÃO		30
7.	DA FORMA DE PAGAMENTO	31
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	31
FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA		31
REGIME DE EXECUÇÃO		31
9.	EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	32
HABILITAÇÃO JURÍDICA		32
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA		33
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		33
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		34
10.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	35
11.	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	36
12.	CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA	36
13.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	36



14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	36
15. DEMAIS REQUISITOS	37
APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	38
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	38
2. ÁREA REQUISITANTE.....	38
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	38
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO	38
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	39
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.....	40
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	40
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	40
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	41
10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	41
11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO	41
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	41
13. ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCO.....	41
14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	41
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.....	44
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA	54
ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMADO	55



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Processo Digital nº: 3955/2024.

Torna-se público que o Poder Legislativo de Campo Mourão, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 238, de 29 de setembro de 2023, com autorização da Mesa Executiva, sediado na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1.488, Centro, Campo Mourão-PR realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de fornecimento de link de internet de, no mínimo, 500 MB (quinhentos megabytes) ou superior, FULL-DUPLEX (500mb para download e 500mb para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo, para uso deste Poder Legislativo por um período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário do Tribunal de Contas da União;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.6.11. Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art. 7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, se for o caso.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, se for o caso.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), se for o caso.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Caso não haja vedação neste Edital para participação de pessoas jurídicas em consórcio, conforme art. 15 da Lei Federal 14133/2021, serão observadas as seguintes regras:

- 2.13.1. Deve ser comprovado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 2.13.2. Deve ser indicado a Empresa Líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração Pública;
- 2.13.3. Deve ser admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório de cada consorciado;
- 2.13.4. Fica impedida a Empresa consorciada de participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 2.13.5. Os integrantes do consórcio ficam responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na fase de execução do contrato.



- 2.13.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 2.13.7. Será exigido acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor exigido do licitante individual para habilitação econômico-financeira, exceto para os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ComprasGov, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando



apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico ComprasGov durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico ComprasGov, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente;

4.1.2. marca/fabricante;

4.1.3. modelo;

4.1.1. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

4.3.1. Visando não desrespeitar as normas editalícias que preconizam no item 4.3., para o ITEM 2, o lance mínimo a ser aceito será de R\$ 0,01 (um centavo) uma vez que tanto o sistema eletrônico ComprasGov como o sistema IPM, o qual este Poder Legislativo utiliza internamente, não aceitam registro com valor R\$ 0,00 (zero).

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.



4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Poder Legislativo de Campo Mourão, quando participarem de licitações;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital e seus anexos.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, neste Edital e seus anexos.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no setor de Protocolo do Poder Legislativo de Campo Mourão-PR, no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: contato@campomourao.pr.leg.br. O horário de atendimento do protocolo para recebimento de documentos físicos ou eletrônicos será das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais e será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico ComprasGov, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico ComprasGov, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10 (dez reais)**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Considerando que foi adotado no presente pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico ComprasGov poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico ComprasGov para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20.3. As regras previstas no caput do Art. 60 da Lei 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



- 6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.3. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral o Pregoeiro poderá considerar indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de **habilitação** previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, serão obtidos, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado (art. 129, § 2º da Instrução Normativa 02/2024 – órgão oficial eletrônico 3011 de 26/03/2024).



8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, preferencialmente, por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável e no caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e de forma minimamente motivada, sob pena de preclusão;

9.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

9.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://campomourao.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1> utilizando-se os valores **3955/2024** e Código Verificador **A9D6P00N**.



10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As infrações administrativas e sanções devem observar o regramento da Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) da Câmara Municipal de Campo Mourão e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Conforme Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) as sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital ou em seus anexos, quando a licitante ou a contratada:

- 10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Penalidade: advertência.
- 10.2.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- 10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 30 (trinta) dias;
- 10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 120 (cento e vinte) dias.
- 10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.
- 10.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.
- 10.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.



10.3. Considera-se a conduta prevista no item 10.1.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

10.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 10.1.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

10.4.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

10.4.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

10.4.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório.

10.4.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

10.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 10.1.5 do caput deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

10.5.1. Deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

10.5.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação.

10.5.3. Abandonar o certame;

10.5.4. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

10.6. Considera-se a conduta do item 10.1.7 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.7. Considera-se a conduta do item 10.1.9 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Poder Legislativo de Campo Mourão, com exceção da conduta disposta no item 10.1.8 também do caput deste artigo.

10.8. Considera-se a conduta do item 10.1.10 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

10.9. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Mesa Executiva do Poder Legislativo concordar expressamente com a sua concessão, sendo vedada, nesta hipótese, a aplicação de multa moratória, desde que respeitado o prazo concedido.

10.10. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.10.1. advertência;

10.10.2. multa;

10.10.3. impedimento de licitar e contratar e



10.10.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.11.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Será aplicada multa moratória nos casos de atraso na execução, e multa compensatória nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

10.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.13.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

10.13.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

10.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Campo Mourão.

10.19. As penas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e



5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações denominadas agravantes:

- 10.19.1. Quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública, em decorrência da prática de infrações em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;
- 10.19.2. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- 10.19.3. Quando a licitante, deliberadamente, não atender às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 10.19.4. Quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica, inclusive para critérios de desempate; ou
- 10.19.5. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Poder Legislativo de Campo Mourão.
- 10.20. As penalidades de multa previstas neste Edital, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, também serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.21. As penas previstas nos 10.1.2 a 10.1.7 serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas, desde que não tenha incidido em qualquer das situações agravantes, em decorrência de qualquer das seguintes situações atenuantes
 - 10.21.1. Quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;
 - 10.21.2. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
 - 10.21.3. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
 - 10.21.4. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
 - 10.21.5. Quando o infrator for uma microempresa ou microempreendedor individual.



10.22. As penalidades de multa previstas este Edital, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 também serão minoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante.

10.23. A penalidade prevista no item 10.1.4 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Poder Legislativo de Campo Mourão e sejam observados, cumulativamente:

10.23.1. A ausência de dolo na conduta;

10.23.2. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

10.23.3. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.

10.23.4. Que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão.

10.24. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

10.25. A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.26. A Comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis deverão conduzir e instruir formalmente o processo administrativo sancionatório compreendendo:

10.26.1. A realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

10.26.2. O controle dos prazos;

10.26.3. O recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

10.26.4. A apreciação do pedido de produção de provas;

10.26.5. A produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

10.27. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

10.28. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

10.29. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, a comissão processante deverá elaborar relatório final conclusivo, encaminhando o processo à Mesa Executiva do Poder Legislativo.

10.30. Da decisão proferida pela Mesa Executiva do Poder Legislativo, caberá recurso, conforme regras e procedimentos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.31. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Mesa Executiva do Poder Legislativo, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.32. As sanções aplicadas de impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.33. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

10.34. O registro da sanção será retirado dos cadastros após 03 (três) anos do decurso do tempo da penalidade.

10.35. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 04 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

10.36. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.37. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico ComprasGov.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.camaracampomourao.atende.net.

11.11. Da retenção do Imposto de Renda:

11.11.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

11.11.1.1. O valor da retenção do IR, sua alíquota;

11.11.1.2. O número da Nota de Empenho

11.11.1.3. Número da Conta Corrente.

11.11.1.4. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço

11.11.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

11.11.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

11.11.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

11.11.5. Sem prejuízo do estabelecido item anterior, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

11.11.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

11.11.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.



- 11.11.8. O valor do IR retido pelo Município de Campo Mourão, incluída a Câmara Municipal, não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 11.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato
 - 11.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de renúncia a visita técnica.
 - 11.12.4. ANEXO IV - Orçamento estimado.

Campo Mourão 17 de maio de 2024.

Amilton Gomes de Souza

1º Vice-Presidente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 01/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de link de internet de, no mínimo, 500 MB (quinhentos megabytes) ou superior, FULL-DUPLEX (500mb para download e 500mb para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo, para uso deste Poder Legislativo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE GLOBAL:					
Item	Descrição do Objeto:	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unt. Máximo	Valor Total Máximo
01	Fornecimento de link de internet de, no mínimo, 500 MB (quinhentos megabytes) ou superior, FULL-DUPLEX (500mb para download e 500mb para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo, para uso deste Poder Legislativo por um período de 12 (doze) meses.	Serviço	12	R\$ 3.030,83	36.370,01
02	Taxa de Instalação do Link de internet	Unidade	01	R\$ 750,00	
Valor Global Máximo:					37.120,01

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano contado da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos Requisitos já elencados no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência e os requisitos de Habilitação são requisitos de contratação:

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

Sob pena de inabilitação o licitante deve atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, sendo assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, no horário de funcionamento do Poder Legislativo.

4.4. Para os fins previstos no item anterior, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O link de Internet deverá ser instalado na sala de Datacenter da sede do Poder Legislativo de Campo Mourão-PR, no endereço constante no preâmbulo do Edital;

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de instalação do link em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, admitida a prorrogação de prazo por igual período a exclusivo critério do Poder Legislativo, independentemente da anuência da Licitante, sob pena de convocação do segundo colocado

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo especificadas:

5.2.1. O acesso oferecido deverá contemplar todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo os meios de transmissão, modems, switches, roteadores e interfaces.



- 5.2.2. O link fornecido deve possuir velocidade mínima simétrica full-duplex (upload/download) de 500 mbps (quinhentos megabytes por segundo) ou superior, e faixa de 8 endereços IPV4 (com 5 endereços livres para uso), incluindo-se aí o endereço de rede, gateway e de broadcast.
- 5.2.3. O canal de acesso físico desde o ponto de presença da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE deve ser feito **EXCLUSIVAMENTE** por meio de fibra ótica, não sendo permitida qualquer outra forma de comunicação até a fonte da operadora do sinal.
- 5.2.4. Disponibilizar o circuito e a porta de acesso ao seu backbone exclusivamente à CONTRATANTE, não podendo haver compartilhamento da banda com outros de seus clientes ou usuários.
- 5.2.5. A CONTRATADA deverá anexar à Proposta de Preços o Mapa de Rota e Trânsito IP do link a ser fornecido, demonstrando que não há pontos/trechos em comum com a atual prestadora deste tipo de serviço na Câmara Municipal de Campo Mourão, a empresa ATK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por se tratar de link de redundância. Segue em anexo o Mapa de Rota e Trânsito IP da mesma.
- 5.2.6. O link deve estar preparado para disponibilizar, caso haja demanda, o serviço de Domain Name Resolution (DNS), que deve ser capaz de resolver direta e reversamente endereços de internet.
- 5.2.7. O link deve ser gerenciado por sistema proativo contra falhas da operadora, de acordo com no mínimo as seguintes condições:
- 5.2.8. Ser monitorado em regime 24x7 por centro de monitoramento da contratada, sendo responsável pela administração e gerência de equipamentos e links de comunicação de dados, manutenção dos níveis mínimos de serviços exigidos e prevenção e recuperação de falhas de serviço.
- 5.2.9. O fornecedor deve prover atendimento de Help-Desk 24x7, com canal exclusivo para atendimento de clientes corporativos de comunicação de dados e internet, agindo para manter os prazos e níveis de serviço acordados, sem qualquer ônus adicional.
- 5.2.10. Deve ser anexado juntamente à Proposta de Preços documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico.
- 5.2.11. A central de atendimento da contratada deverá manter um sistema de acompanhamento dos eventos e ocorrências técnicas, compreendendo desde o registro inicial até a resolução do fato motivador, e permitir o acesso a esse sistema e a essas informações pela Câmara Municipal de Campo Mourão-PR.
- 5.2.12. Quando solicitado pela Câmara Municipal de Campo Mourão-PR, a contratada deverá apresentar relatório analítico informando as causas da falha e a solução adotada para recuperação, cujo prazo de entrega não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis.
- 5.2.13. Em caso de falha ou inoperância que impacte na prestação dos serviços, é obrigação da contratada procurar efetuar todas as correções necessárias para manter os prazos e níveis de serviço acordados, independentemente de solicitação da equipe de operações de rede da Câmara Municipal de Campo Mourão-PR.



- 5.2.14. A contratada deverá disponibilizar número de telefone e/ou e-mail e/ou site web para possibilitar o registro, abertura e acompanhamento de chamados técnicos.
- 5.2.15. O serviço deve possuir índices mínimos garantidos, sendo eles: Disponibilidade – 99%, Latência – 65 ms, e Perda de Pacotes – máximo 2%.
- 5.2.16. Conforme Art. 10 e Art. 10-A e seus parágrafos da Resolução 614, prestadoras do SCM que possuam até 5.000 (cinco mil) acessos em serviço deverão comprovar possuir cadastro atualizado junto à Anatel, para as demais é necessário possuir autorização prévia da Anatel para a prestação do serviço.

Especificação da garantia do serviço

- 5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se as normas na ANATEL.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal.
- 6.6.1. A Gestão do contrato resultante desta licitação será exercida pelo Servidor Jaime Rosalino Vendrame Filho;
- 6.6.2. A Fiscalização do contrato resultante desta licitação será exercida pelo Servidor Pedro Rogério Victor;
- 6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 6.8. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O Gestor do contrato informará a Mesa Executiva, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O Gestor do contrato comunicará a Mesa Executiva, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.
- 6.13. O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a Mesa Executiva para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Após o fornecimento dos SERVIÇOS a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Poder Legislativo de Campo Mourão (CNPJ nº 79.869.772/0001-14), de maneira que deverá ser indicado ainda no corpo da nota o número da ordem de compra, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.
- 7.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e recebidos pelo fiscal do contrato e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.
- 7.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.



8.2.1. De acordo com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global por lote.

8.2.2. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “serviços comuns” conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.8.1. o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 0,5 (zero cinco);

9.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



9.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 0,5 (zero cinco) se justificam para que o serviço prestado seja executado sem risco de interrupção. Além disso, optou-se por adotar os índices superiores a 0,5 (zero cinco), baixíssimo portanto, considerando que o setor de telecomunicações e transmissão de dados não possui muitos fornecedores e a utilização do incide usualmente empregado na maioria dos certames de órgãos públicos superior a 1,0 (um) acarretaria a exclusão de muitos fornecedores.

9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 0,5 (zero cinco) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.29. A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 (doze) meses, em contrato único ou separado, o serviço de link de acesso dedicado à internet, pelo menos, um cliente com especificações similares a deste Termo de Referência, devendo a Licitante apresentar:

9.29.1. atestado(s) que se refiram a contratos, que tratem de serviços de fornecimento de link de internet com velocidades no mínimo 50% (cinquenta por cento) da mínima prevista neste documento, já concluídos;

9.29.2. atestado(s) que se refiram a serviços prestados devem fazer parte da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33. Na hipótese de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.120,01 (trinta e sete mil cento e vinte reais e um centavo)**, conforme valores descritos na tabela do item 1.1 deste Documento.

10.2. O valor foi estimado com base nas pesquisas de preços realizadas que contemplaram além de orçamentos de potenciais fornecedores, o valor de contratações feitas anteriormente por esse Poder Legislativo e contratações realizadas por outras entidades da administração pública, conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas.



11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária: **3.3.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações.**

12. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA

12.1. Considerando que a pesquisa de preços realizada comprova a existência de poucas empresas no ramo para prestação do serviço de telecomunicações, não é vantajoso para a Administração Pública limitar a licitação exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 47, I e 49, III da Lei Complementar Federal 123/2006.

12.2. Considerando que a contratação se refere a prestação de serviços de telecomunicações, não se aplica a cota de 25% para aquisição de produtos do art. 48, III da Lei Complementar Federal 123/2006.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua respectiva execução;

13.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

13.3. Receber o serviço fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

13.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

13.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

13.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologias da Informação e Comunicação;

13.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologias da Informação e Comunicação por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. . Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

14.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;



- 14.3. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 14.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 14.5. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologias da Informação e Comunicação;
- 14.6. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologias da Informação e Comunicação durante a execução do contrato;
- 14.7. Cumprir as normas estabelecidas pela ANATEL;
- 14.8. Observar as demais obrigações dispostas neste Edital e seus respectivos anexos.

15. DEMAIS REQUISITOS

- 15.1. Não se aplicam os incisos XI, XII e XIII do art. 57 da Instrução Normativa 02/2024 deste Poder Legislativo (Órgão Oficial Eletrônico nº 3011 de 26 de março de 2024), uma vez que não se trata de entrega de produto que possua a necessidade de aplicação de logística reversa, local para o recebimento provisório e definitivo, ou, manutenção e assistência técnica.



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

A presente licitação visa a contratação de um novo link de internet para trabalhar no sistema de redundância, pois atualmente temos outro link principal com velocidade de 500 MB, porém como não temos garantia da disponibilidade 100% do link atual, e já passamos por períodos de quedas dos links, a fim de garantir alto índice de disponibilidade à rede mundial de computadores e evitar transtornos decorrentes de indisponibilidade do serviço por qualquer problema que ocorra ao link principal, que pode ocasionar perda de informações e prejuízo às atividades desta Casa de Leis.

2. Área requisitante

Coordenadoria de tecnologia da informação e comunicação – COTEC

Responsável: Jaime Rosalino Vendrame Filho

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Outorga da Anatel referente à prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia);
- No caso de empresas dispensadas de autorização, conforme Resolução nº 720 da Anatel, deverá ser apresentado
- Documento comprovando a manutenção de cadastro atualizado junto à agência reguladora;
- Termo de vistoria ou declaração de desistência de vistoria.
- A empresa deverá anexar à Proposta de Preços o Mapa de Rota e Trânsito IP do link a ser fornecido, demonstrando que não há pontos/trechos em comum com a atual prestadora deste tipo de serviço na Câmara Municipal de Campo Mourão, a empresa ATK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por se tratar de link de redundância, (mapa em anexo, item 14 deste ETP).
- Requisitos de Habilitação a serem definidos no Termo de Referência.

4. Levantamento de Mercado

O Serviço de fornecimento de internet já tem um histórico de contratação neste Órgão onde o formato de prestação de serviço tem sido satisfatório. Para estimativa do valor foi realizada pesquisa de preços na fase preparatória, com fornecedores, contratações do próprio órgão e contratações de outros entes públicos.



5. Descrição da solução como um todo

Link de internet de, no mínimo, 500 MB (quinhentos megabytes) ou superior, FULL-DUPLEX (500mb para download e 500mb para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo.

O meio de entrega do link/acesso à Internet, do provimento até o ponto de conexão com a rede local da Câmara Municipal de Campo Mourão, deverá ser, exclusivamente, em fibra óptica;

O link deve estar preparado para disponibilizar, caso haja demanda, o serviço de Domain Name Resolution (DNS), que deve ser capaz de resolver direta e reversamente endereços de internet.

Os Ip's disponibilizados pela CONTRATADA, não poderão ter relação à nenhuma blacklist como suspeito de origem de spam e/ou outras atividades maliciosas.

Parâmetros a serem respeitados:

Latência(milissegundos), não poderá ser superior a 65ms.

Perda de pacote (%), não poderá ser superior a 2%.

Disponibilidade (%), não inferior a 99%.

O link e os equipamentos necessários para prover o acesso ao link pela rede local deverão ser instalados e configurados na sede deste Poder Legislativo, no ponto de conexão com a rede local (sem custo). Estes deverão atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

A Câmara Municipal poderá solicitar à CONTRATADA a aferição dos indicadores conforme sua necessidade, que deverá ser realizada sem qualquer ônus à instituição;

O tráfego de dados deverá ser ilimitado, não sendo aceitos serviços que imponham redução de largura de banda ou pacotes de consumo mensal;

O enlace e porta de acesso ao backbone de internet da CONTRATADA deverão ser exclusivos, não podendo haver compartilhamento com outros clientes;

No ato de instalação, a CONTRATADA deverá aferir, no mínimo, a largura de banda no link de internet, e a sua latência e sua taxa de perda de pacotes, que deverão estar em conformidade com os indicadores constantes no presente edital.

Os serviços deverão estar disponíveis em até 15 dias depois da assinatura do contrato;

Serviços de manutenção, reparo e suporte técnico



A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico no modelo 24x7, todos os dias do ano, para solução de problemas relacionados ao funcionamento dos serviços prestados;

O suporte técnico da CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamados técnicos por meio de telefone e portal de serviços, WhatsApp e/ou e-mail;

É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, enlases e cabos utilizados para fornecimento do serviço;

A CONTRATADA deverá avisar a Câmara Municipal sobre manutenções com antecedência mínima de 7 dias;

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Quantidade
01	Link Dedicado Redundante via Fibra de 500 Mbps.	12 meses

O quantitativo foi estimado pelo setor demandante com base na necessidade atual, sendo o tempo de contratação de 12 meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14133/2021.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Com base na pesquisa de preço realizada foi estimado o valor total de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) mensais para esta contratação. Nesta pesquisa de Preço foram utilizados como referência de preços de fornecedores, contratações do próprio órgão e de outros entes públicos.

Conforme exigência do art. 2º, V da Instrução Normativa 05/2023 (órgão oficial eletrônico 2964 de 07 de novembro de 2023), foi utilizado como método estatístico aplicado a média dos valores para definição do valor estimado.

Conforme exigência do art. 2º, VII da Instrução Normativa 05/2023 (órgão oficial eletrônico 2964 de 07 de novembro de 2023), considerando que há poucas empresas que prestam serviços de telecomunicações, tanto é que somente duas delas enviaram orçamentos, a escolha dos fornecedores se deve aos menores preços apresentados.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica na presente demanda, tendo em vista que por não se tratar de entrega de produtos, não é necessário o agrupamento dos itens já que o objeto será licitado em item único, por se tratar de prestação de serviços de telecomunicações e portanto contempla o objeto de forma global.



9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação do objeto ocorre de forma independente, ou seja, não depende de qualquer outro processo licitatório para que possamos prosseguir com a contratação.

A contratação dos serviços de telecomunicações da presente demanda se faz necessária por redundância, para que não haja a interrupção dos serviços de telecomunicações e com isso evitando a paralisação dos serviços da Câmara Municipal que dependem da transmissão de dados.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida encontra-se prevista no PCA de 2024 e está em harmonia com as atividades Câmara Municipal, pois visa proporcionar disponibilidade à rede mundial de computadores e evitar transtornos decorrentes de indisponibilidade do serviço por qualquer problema que ocorra ao link principal, que pode ocasionar perda de informações e prejuízo às atividades desta Casa de Leis.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Proporcionar a continuidade do atendimento às demandas institucionais e relacionadas a infraestrutura de rede lógica, evitando a interrupção de transmissão de dados e a paralisação dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais nesta contratação, mas para o bom atendimento das melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a presente contratação poderá, sem restrição do caráter competitivo do certame, preferencialmente solicitar que o contrato seja encaminhado e assinado por meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

13. Análise de riscos e matriz de risco

Por se tratar de prestação de serviço de telecomunicações com especificações usuais de mercado, portanto, não envolvendo entrega de produtos com assistência técnica, como também, não se tratando de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou, obras e serviços de engenharia, opta por não adotar matriz de risco, já que o risco de interrupção da prestação de serviços é baixo, mormente porque o setor de telecomunicações é fiscalizado pela ANATEL.

14. Declaração de Viabilidade

Esta Coordenadoria declara viável esta contratação, considerando os motivos expostos neste estudo técnico preliminar.

15. Mapa de rota empresa ATK Telecomunicações LTDA:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

20/08/2021

AS52560 ATK Telecomunicações S/A - bgp.he.net



HURRICANE ELECTRIC
INTERNET SERVICES

Search

AS52560 ATK Telecomunicações S/A

Quick Links

[BGP Toolkit Home](#)
[BGP Prefix Report](#)
[BGP Peer Report](#)
[Exchange Report](#)
[Region Routes](#)
[World Report](#)
[Multi Origin Routes](#)
[DNS Report](#)
[Top Host Report](#)
[Internet Statistics](#)
[Looking Glass](#)
[Network Tools App](#)
[Free IPv6 Tunnel](#)
[IPv6 Certification](#)
[IPv6 Progress](#)
[Going Native](#)
[Contact Us](#)



AS Info | Graph v4 | Graph v6 | Prefixes v4 | Prefixes v6 | Peers v4 | Peers v6 | Whois | IRR | IX

Company Website:

<http://www.atualtek.com.br>

Country of Origin:

Brazil



Internet Exchanges: 2

Prefixes Originated (all): 18
Prefixes Originated (v4): 9
Prefixes Originated (v6): 9

Prefixes Announced (all): 18
Prefixes Announced (v4): 9
Prefixes Announced (v6): 9

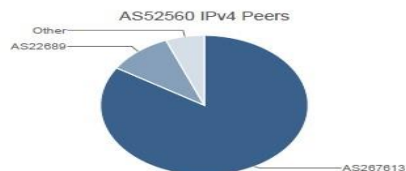
RPKI Originated Valid (all): 18
RPKI Originated Valid (v4): 9
RPKI Originated Valid (v6): 9

RPKI Originated Invalid (all): 0
RPKI Originated Invalid (v4): 0
RPKI Originated Invalid (v6): 0

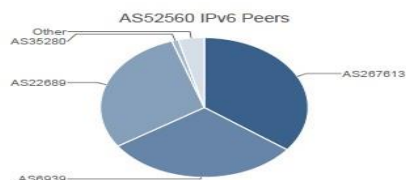
BGP Peers Observed (all): 35
BGP Peers Observed (v4): 31
BGP Peers Observed (v6): 30

IPs Originated (v4): 3,072
AS Paths Observed (v4): 477
AS Paths Observed (v6): 641

Average AS Path Length (all): 4.029
Average AS Path Length (v4): 3.826
Average AS Path Length (v6): 4.179



ASN	Name
AS267613	ELETRONET S.A.
AS22689	Sercomtel Participações S.A.



ASN	Name
AS267613	ELETRONET S.A.
AS6939	Hurricane Electric LLC
AS22689	Sercomtel Participações S.A.
AS35280	ACORUS NETWORKS SAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 08:33 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p6647408c57676>.



20/08/2021

AS52560 ATK Telecomunicações Ltda. - bgp.he.net



HURRICANE ELECTRIC
INTERNET SERVICES

visaonet telecomun

Search

AS52560 ATK Telecomunicações Ltda.

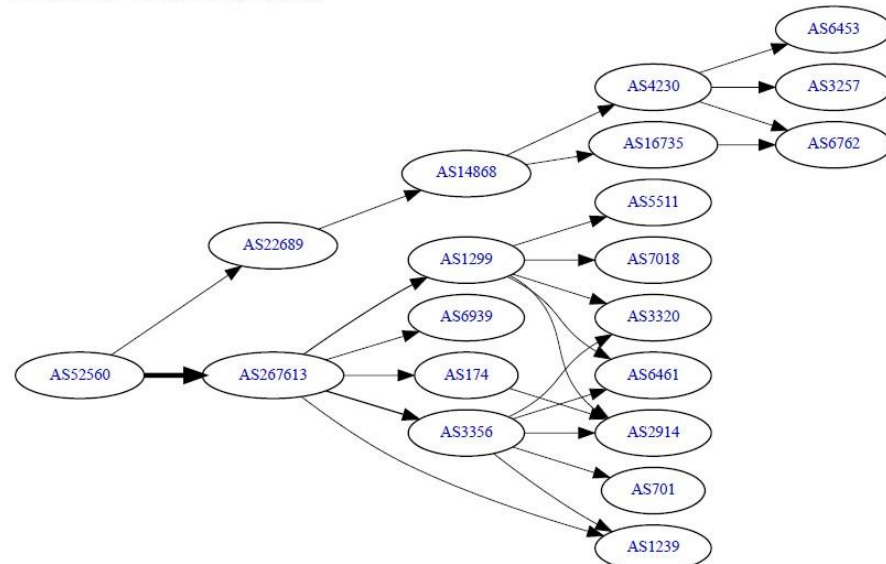
Quick Links

[BGP Toolkit Home](#)
[BGP Prefix Report](#)
[BGP Peer Report](#)
[Exchange Report](#)
[Bogon Routes](#)
[World Report](#)
[Multi Origin Routes](#)
[DNS Report](#)
[Top Host Report](#)
[Internet Statistics](#)
[Looking Glass](#)
[Network Tools App](#)
[Free IPv6 Tunnel](#)
[IPv6 Certification](#)
[IPv6 Progress](#)
[Going Native](#)
[Contact Us](#)

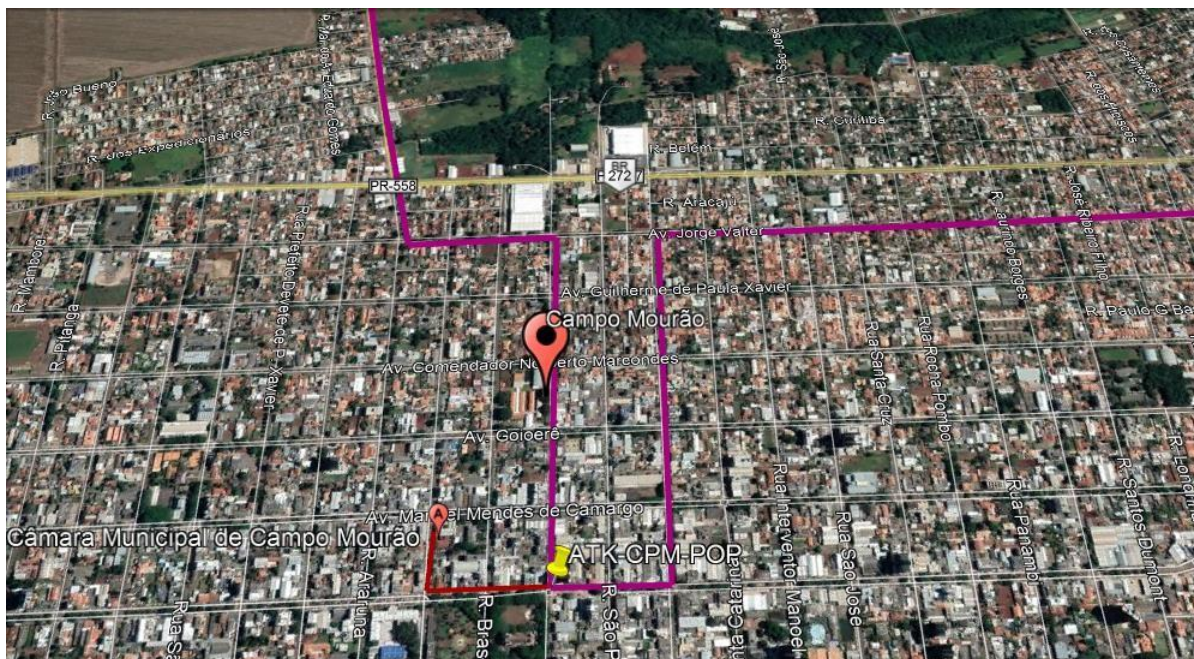


AS Info Graph v4 Graph v6 Prefixes v4 Prefixes v6 Peers v4 Peers v6 Whois IRR IX

AS52560 IPv4 Route Propagation



Updated 19 Aug 2021 13:48 PST © 2021 Hurricane Electric



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 08:33 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/6647408c57676>.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

REF.: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Pelo presente instrumento, o Poder Legislativo de Campo Mourão, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, situada na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488, inscrita no CNPJ sob nº 79.869.772/0001-14, neste ato representada pela Mesa Executiva composta pelos vereadores que o presente subscrevem, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede em, por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, sob nº XXI/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação o serviço descrito abaixo, para uso do Poder Legislativo de Campo Mourão, em condições e demais obrigações descritas neste Edital e seus Anexos.

LOTE GLOBAL:					
Item	Descrição do Objeto:	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal Máximo	Valor Total Máximo
01	Fornecimento de link de internet de, no mínimo, 500 MB (quinhentos megabytes) ou superior, FULL-DUPLEX (500mb para download e 500mb para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo, para uso deste Poder Legislativo por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).	Serviço	12		
02	Taxa de Instalação do Link de internet	Unidade	01		
Valor Global Máximo:					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e o estudo técnico preliminar;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como as especificações técnicas e prazos de execução deverá se observar o contido no termo de referência e estudo técnico preliminar.



1.4. As garantias e os respectivos prazos, as normas técnicas aplicáveis, bem como o modelo de gestão do contrato, deve se observar o contido no termo de referência e estudo técnico preliminar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e estudo técnico preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A empresa deverá possuir conta bancária ativa em nome da pessoa jurídica (empresa) e os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, salvo quando da emissão de fatura de serviço dotada de código de barras.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.4.13. Caso haja atraso no pagamento, para atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e efetivo pagamento, adota-se o IPCA/IBGE ou, subsidiariamente, o INPC/IBGE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, divulgado oficialmente pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, subsidiariamente, pelo INPC/IBGE.
- 6.3. O reajuste deve ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, prazo este prorrogável por igual período mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.10. Caso haja necessidade de repactuação para o reequilíbrio econômico financeiro, deverá ser protocolado o requerimento na Câmara Municipal de Campo Mourão, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, prazo este prorrogável por igual período mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante deve cumprir, além das obrigações previstas no termo de referência, o seguinte:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, Edital e Estudo Técnico Preliminar;



- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato, no termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções previstas neste Contrato e no termo de referência, principalmente aquelas motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Diretoria Jurídica da Câmara Municipal, bem como o órgão de representação do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, além das obrigações previstas no termo de referência, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a. der causa à inexecução parcial do contrato
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Multa, aplicável ao Contratado por quaisquer das infrações administrativas previstas nas alíneas do item 10.1 deste Contrato;
- c. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g, todas do item 10.1 deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a penalidade descrita na alínea “c” do item 10.2 deste Contrato.

10.3. As infrações bem como a aplicação das sanções deverão observar o disposto no Edital.

10.4. O procedimento sancionatório para apuração de responsabilidades do Contratado e aplicação de sanções deve observar o disposto no Edital.

10.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.



- 11.4. Na hipótese de prorrogação da vigência após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação são provenientes da dotação orçamentária: **3.3.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução 01/2023 de 28 de março de 2023 (órgão oficial eletrônico 2893 de 28 de março de 2023), Instruções Normativas 09/2023 de 10 de novembro de 2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14 de novembro de 2023) e 02/2024 de março de 2023 (órgão oficial eletrônico 3011 de 26 de março de 2024) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINATA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para o mesmo efeito com duas testemunhas.

Campo Mourão, de de 2024.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp6647408c57676>.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 01/2024

Declaro para fins de participação no pregão em referência que optamos por não realizar visita técnica às instalações da Câmara Municipal de Campo Mourão, com o acompanhamento dos Servidores Públicos.

Essa opção implica que abrimos mão de dirimir questões técnicas relativas à infraestrutura e ao escopo das especificações técnicas do objeto a ser licitado.

Dessa forma, absteremos de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços decorrentes de nossa opção, firmada neste documento.

DECLARO que não poderei alegar o desconhecimento dos serviços, infraestrutura e ambiente tecnológico, e/ou de dificuldades técnicas não previstas, como justificativa para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços para a execução do objeto, sendo de minha inteira responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação dos locais da prestação de serviços.

Local: _____, de _____ de 202__.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa



ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	OBJETO	QTDE	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MÉDIO (Mensal)	VALOR MÉDIO (Anual)
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de internet de, no mínimo, 500(quinheiros) MB FULL-DUPLEX (500mb para Download e 500mb para upload) por fibra óptica, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) endereços de IP fixo, para uso deste Poder Legislativo por um período de 12 (doze) meses.	12	Dispensa - Município de Camaquã	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 3.030,83	R\$ 36.370,01
			LIGGA (COPEL)	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00		
			TELEFONICA (VIVO)	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00		
			Contrato 02.2024 - Câmara CM	R\$ 487,50	R\$ 5.850,00		
			Contrato 01.2023 - Câmara CM	R\$ 666,67	R\$ 8.000,04		
2	Taxa de instalação.	1	TELEFONICA (VIVO)	R\$ 0,00	-	-	R\$ 750,00
			LIGGA (COPEL)	R\$ 750,00	-		
Total:							37.120,01

